

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, **ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Josafá de França Verçosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 065.295.544-40, e portador do RG nº 6.717.962 SDS/PE, residente e domiciliado no Loteamento Cohab, nº 133, Centro, Tamandaré - PE, e do outro lado, a empresa, **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.876.269/0001-50, com sede na Rua Sargento Silvino Macêdo, nº 03, São José, Garanhuns - PE, representada pela Sra. Raissa Rabelo Ferreira, portadora do RG nº 4.007.225-8-SDS-AL, inscrita no CPF nº 136.619.254-07, residente e domiciliada à Av. Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Apto. 0104, Ponta Verde, Maceió - AL. CEP: 57.035-260, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente Autorizado pela autoridade competente, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática para atender o departamento de compras do município de Tamandaré/PE, que tomou como base o Mapa de Preços, sendo considerado o menor preço ofertado pesquisado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 alterada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18/06/2018, Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração e Finanças de Tamandaré, que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total estimado do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 14.910,00 (quatorze mil e novecentos e dez reais)**.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR R\$	TOTAL R\$
1	Computador Desktop completo, com as seguintes especificações: - Processador I3 - Memória 4GB - SSD 120GB - Com 4 portas Usb 3.0 - Entrada HDMI - Conexão de rede gigabit - Monitor 19,5' LED HD HDMI, com cabo HDMI - Teclado Usb ABNT - Mouse Usb	UND	03	2.800,00	8.400,00
2	ESTABILIZADOR: Chave liga-desliga embutida, 4 tomadas tripolares de saída, Sinalização visual de tensão, Filtro de linha interno, fusível de proteção externo - Auto teste na inicialização, Gabinete em ABS anti-chamas, Potência Nominal 750 KAV. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO DO FABRICANTE, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL.	UND	03	260,00	780,00
3	HD EXTERNO- 1TB	UND	02	470,00	940,00
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK - tanque de tinta com jato cópia e digita com designe compacto.	UNID	1	1.490,00	1.490,00
5	NOTBOOK – Intel core i3 – 8130u 4 GB 1 TB 15.6" WINDOWS 10	UNID	1	3.300,00	3.300,00
				TOTAL	14.910,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2021:

Unidade Orçamentária: 2002 - Secretaria de Administração e Finanças.

Ação: 1.102 – Reequipamento da Unidade;

Despesa: 253 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da presente prestação de serviços, será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura contratual pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será executado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma parcelada em até 60 (sessenta) dias, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após atesto das Notas Fiscais pelo Setor Competente da Secretaria solicitante, em estrita conformidade com as especificações técnicas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá a contratada subcontratar parte dos serviços até o limite admitido em cada caso pela Administração, de acordo art. 72 da Lei 8.666/93.

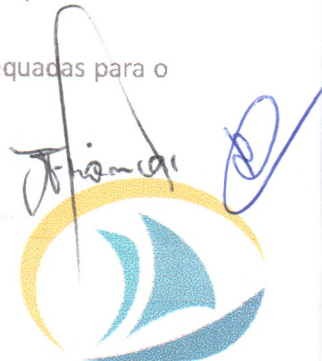
CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços, mediante especificações técnicas de acordo planilha base do Município;
- II - Cumprir rigorosamente a prestação dos serviços e prazos estabelecidos conforme especificados na Planilha Base e neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme legislação vigente;
- V - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VI - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas para o fornecimento;





VII - Registrar e emitir os devidos documentos fiscais, afim de comprovar os serviços da planilha de controle da CONTRATADA.

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Pagar as Notas Fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado para tal;
- III - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (s) funcionário (s) da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitara a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

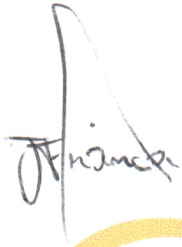
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - A lentidão do cumprimento dos serviços, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão, do objeto supra à cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, no prazo estipulado neste contrato;
- II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, para executar a prestação dos serviços;
- III - A paralisação da elaboração dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**, ou falecimento do titular no caso de firma individual;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso IV e V a rescisão do contrato, acarretará à contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**.
- c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços, à CONTRATADA, será imposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado no presente contrato até a data de início da prestação dos serviços do objeto aludido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

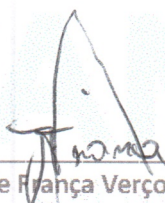
Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através da servidora Kelma Simone Soares de Andrade, para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

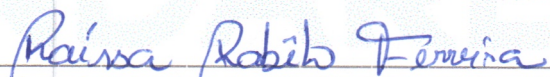
As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré, 27 de agosto de 2021.



Josafá de França Verçosa
Secretário de Administração e Finanças
CONTRATANTE



Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda - ME
CNPJ: 40.876.269/0001-50
Raissa Rabelo Ferreira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1-

CPF/MF 30.439.904-82

2-

CPF/MF 057 623 844-93